



LEI Nº 4.811 DE 27 DE dezembro DE 1995

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	246
Data:	28, 12, 95
<i>Juscarne</i>	

Cria Municípios, estabelece topônimos, limites e circunscrição das novas Unidades Político-Administrativas e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 30, incisos I e III da Constituição Estadual e das Lei Complementares nº 06 de 01 de outubro de 1991, nº 14, de 12 de maio de 1994 e nº 16 de 16 de janeiro de 1995, ficam criados os seguintes Municípios:

I - CARAÚBAS DO PIAUÍ, desmembrado do município de Burití dos Lopes, com sede no povoado Caraúbas, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Burití dos Lopes;
- b) Sul - Com os municípios de São José do Divino e Piracuruca;
- c) Leste - Com os municípios de Cocal e Piracuruca;
- d) Oeste - Com os municípios de Joaquim Pires e Burití dos Lopes.

§ 1º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de CARAÚBAS DO PIAUÍ,



LEI Nº 4.811 DE 27 DE dezembro DE 1995

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	246
data:	28, 12, 95
<i>Juscarne</i>	

Cria Municípios, estabelece topônimos, limites e circunscrição das novas Unidades Político-Administrativas e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 30, incisos I e III da Constituição Estadual e das Lei Complementares nº 06 de 01 de outubro de 1991, nº 14, de 12 de maio de 1994 e nº 16 de 16 de janeiro de 1995, ficam criados os seguintes Municípios:

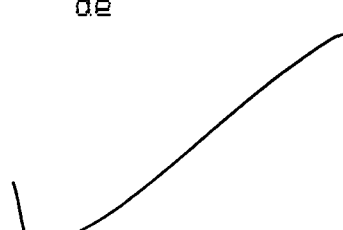
I - CARAÚBAS DO PIAUÍ, desmembrado do município de Burití dos Lopes, com sede no povoado Caraúbas, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Burití dos Lopes;
- b) Sul - Com os municípios de São José do Divino e Piracuruca;
- c) Leste - Com os municípios de Cocal e Piracuruca;
- d) Oeste - Com os municípios de Joaquim Pires e Burití dos Lopes.

§ 1º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de CARAÚBAS DO PIAUÍ,

no marco M-1, situado à margem direita da BR-343, sentido Teresina, ponto este, que também é cruzamento com a estrada Canto das Esperas/Lagôa do Mano; deste marco, seguindo-se esta última por vários rumos e distâncias, no sentido Gado Bravo, encontra-se numa distância total de 7.600,00 metros, e nas proximidades deste lugar, o marco M-2; segue-se limitando com o município de Buriti dos Lopes, de acordo com o rumo 27°00'SE e distância de 4.000,00 metros até encontrar o marco M-3; agora limitando-se com o município de Cocal, segue-se o rumo 26°00'SW e distância de 7.400,00 metros até encontrar o marco M-4; ainda limitando-se com Cocal, segue-se o rumo 48°00'SW e distância de 7.000,00 metros para encontrar o marco M-5; agora limitando-se com o município de Piracuruca, segue-se o rumo 63°00'NW e distância de 3.200,00 metros até encontrar o marco M-6; daí, segue-se o rumo 24°00'SW e distância de 5.700,00 metros para encontrar o marco M-7; deste marco, segue-se o rumo 35°00'SW e distância de 13.100,00 metros até encontrar o marco M-8; seguindo-se agora limitando-se com o município de São José do Divino, de acordo com o rumo 53°00'NW, encontra-se a 8.350,00 metros, o marco M-9; à margem direita do rio Longá; agora limitando-se com o município de Joaquim Pires, segue-se por vários rumos e distâncias à margem direita deste rio, até encontrar uma distância total de 19.400,00 metros, o marco M-10; deste marco segue-se o rumo 85°00'SE, agora limitando-se com Buriti dos Lopes, a uma distância de 400,00 metros, encontra-se à margem esquerda da estrada Cocho/Olho D'água, sentido Olho D'água, o marco M-11; deste marco, segue-se por vários rumos e distâncias esta estrada no mesmo sentido anterior e uma distância total de 4.800,00 metros, no ponto de confluência entre este e o riacho do Sucuriú, o marco M-12; daí, segue-se por vários rumos e distâncias pela margem esquerda deste riacho no seu sentido natural e na distância total de 2.500,00 metros, encontra-se à margem direita da estrada São Caetano/Caraúbas, o marco M-13; daí, segue-se por esta última, de acordo com vários rumos e distâncias no sentido Caraúbas, até encontrar no ponto de confluência deste com a estrada Caxingó/Caraúbas, o marco M-14; deste marco, segue-se por esta última, seguindo vários rumos e distâncias até encontrar no ponto de



no marco M-1, situado à margem direita da BR-343, sentido Teresina, ponto este, que também é cruzamento com a estrada Canto das Esperas/Lagôa do Mano; deste marco, seguindo-se esta última por vários rumos e distâncias, no sentido Gado Bravo, encontra-se numa distância total de 7.600,00 metros, e nas proximidades deste lugar, o marco M-2; segue-se limitando com o município de Buriti dos Lopes, de acordo com o rumo 27°00'SE e distância de 4.000,00 metros até encontrar o marco M-3; agora limitando-se com o município de Cocal, segue-se o rumo 26°00'SW e distância de 7.400,00 metros até encontrar o marco M-4; ainda limitando-se com Cocal, segue-se o rumo 48°00'SW e distância de 7.000,00 metros para encontrar o marco M-5; agora limitando-se com o município de Piracuruca, segue-se o rumo 63°00'NW e distância de 3.200,00 metros até encontrar o marco M-6; daí, segue-se o rumo 24°00'SW e distância de 5.700,00 metros para encontrar o marco M-7; deste marco, segue-se o rumo 35°00'SW e distância de 13.100,00 metros até encontrar o marco M-8; seguindo-se agora limitando-se com o município de São José do Divino, de acordo com o rumo 53°00'NW, encontra-se a 8.350,00 metros, o marco M-9; à margem direita do rio Longá; agora limitando-se com o município de Joaquim Pires, segue-se por vários rumos e distâncias à margem direita deste rio, até encontrar uma distância total de 19.400,00 metros, o marco M-10; deste marco segue-se o rumo 85°00'SE, agora limitando-se com Buriti dos Lopes, a uma distância de 400,00 metros, encontra-se à margem esquerda da estrada Cocho/Olho D'água, sentido Olho D'água, o marco M-11; deste marco, segue-se por vários rumos e distâncias esta estrada no mesmo sentido anterior e uma distância total de 4.800,00 metros, no ponto de confluência entre este e o riacho do Sucuriú, o marco M-12; daí, segue-se por vários rumos e distâncias pela margem esquerda deste riacho no seu sentido natural e na distância total de 2.500,00 metros, encontra-se à margem direita da estrada São Caetano/Caraúbas, o marco M-13; daí, segue-se por esta última, de acordo com vários rumos e distâncias no sentido Caraúbas, até encontrar no ponto de confluência deste com a estrada Caxingó/Caraúbas, o marco M-14; deste marco, segue-se por esta última, seguindo vários rumos e distâncias até encontrar no ponto de

cruzamento deste com a estrada Canto das Esperas/Lagôa do Gado Bravo, numa distância total de 1.900,00 metros, o marco M-15; deste marco, seguindo através de vários rumos e distâncias esta última estrada no sentido Gado Bravo, encontra-se uma distância total de 14.300,00 metros, o marco M-1, ponto inicial do nosso levantamento, perfazendo assim 103.400,00 metros de perímetro total, com área equivalente a 47.994,00 Ha.

II - CAXINGÓ - desmembrado do município de Burití dos Lopes, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Burití dos Lopes;
- b) Sul - Com os municípios de Joaquim Pires e Burití dos Lopes;
- c) Leste - Com o município de Burití dos Lopes;
- d) Oeste - Com o município de Burití dos Lopes.

§ 2º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de CAXINGÓ, no marco M-1, situado à margem esquerda do rio Longá na altura da Lagôa da Folha Larga; desse marco, segue-se limitando-se com o município de Burití dos Lopes, o rumo/azimute $90^{\circ}00'$ e distância de 5.000,00 metros, encontra-se na margem direita da estrada BDL-307, sentido Caraúbas, o marco M-2; desse marco, seguindo-se o rumo azimute $0^{\circ}00'$ e distância de 2.900,00 metros, encontra-se na margem direita da estrada Estreito/São Domingos, sentido São Domingos, o marco M-3; desse marco, segue-se por vários pontos, rumos e distância pela margem desta estrada no sentido de São Domingos, no cruzamento desta com a estrada BDL-402, encontra-se numa distância total de 4.750,00 metros o marco M-4; daí segue-se por vários rumos e distância no sentido Bom Princípio até atingir a 7.900,00 metros na margem direita da BR-343, sentido Teresina, o marco M-5; deste marco, segue-se por vários rumos e distância, margeando esta mesma estrada no sentido Teresina, até encontrar a 9.600,00 metros, o marco

cruzamento deste com a estrada Canto das Esperas/Lagôa do Gado Bravo, numa distância total de 1.900,00 metros, o marco M-15; deste marco, seguindo através de vários rumos e distâncias esta última estrada no sentido Gado Bravo, encontra-se uma distância total de 14.300,00 metros, o marco M-1, ponto inicial do nosso levantamento, perfazendo assim 103.400,00 metros de perímetro total, com área equivalente a 47.994,00 Ha.

II - CAXINGÓ - desmembrado do município de Burití dos Lopes, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Burití dos Lopes;
- b) Sul - Com os municípios de Joaquim Pires e Burití dos Lopes;
- c) Leste - Com o município de Burití dos Lopes;
- d) Oeste - Com o município de Burití dos Lopes.

§ 2º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de CAXINGÓ, no marco M-1, situado à margem esquerda do rio Longá na altura da Lagôa da Folha Larga; desse marco, segue-se limitando-se com o município de Burití dos Lopes, o rumo/azimute $90^{\circ}00'$ e distância de 5.000,00 metros, encontra-se na margem direita da estrada BDL-307, sentido Caraúbas, o marco M-2; desse marco, seguindo-se o rumo azimute $0^{\circ}00'$ e distância de 2.900,00 metros, encontra-se na margem direita da estrada Estreito/São Domingos, sentido São Domingos, o marco M-3; desse marco, segue-se por vários pontos, rumos e distância pela margem desta estrada no sentido de São Domingos, no cruzamento desta com a estrada BDL-402, encontra-se numa distância total de 4.750,00 metros o marco M-4; daí segue-se por vários rumos e distância no sentido Bom Princípio até atingir a 7.900,00 metros na margem direita da BR-343, sentido Teresina, o marco M-5; deste marco, segue-se por vários rumos e distância, margeando esta mesma estrada no sentido Teresina, até encontrar a 9.600,00 metros, o marco

M-6; a partir deste marco, segue-se o rumo $27^{\circ}00'SW$ e distância de 1.800,00 metros, para entrar o marco M-7; daí, segue-se em direção à BR-343 de acordo com o rumo $89^{\circ}00'NE$ e distância de 2.000,00 metros, para encontrar à margem esquerda desta no sentido Teresina, o marco M-8; deste marco, segue-se por vários rumos e distâncias, margeando esta mesma estrada no sentido Teresina, e na distância total de 14.300,00 metros, no cruzamento desta com a estrada Canto das Esperas/Lagôa dos Cágados, está o marco M-9; deste marco, seguindo-se esta última estrada, por vários rumos e distâncias no sentido Canto das Esperas, encontra-se no cruzamento desta com a estrada Caxingó/Caraúbas, numa distância total de 14.300,00 metros, o marco M-10; deste marco, segue-se margeando esta última estrada por vários rumos e distâncias no sentido Caraúbas, até atingir a 1.900,00 metros, o marco M-11; deste marco, que se encontra no cruzamento destas estradas Caxingó/Caraúbas e São Caetano/Caraúbas, segue-se por vários rumos e distâncias margeando esta última no sentido São Caetano, até encontrar no cruzamento desta com o riacho do Sucuruiú, numa distância total de 3.350,00 metros, o marco M-12; agora seguindo-se pela margem direita deste riacho, por vários rumos e distância no sentido contrário ao natural, encontra-se numa distância total de 2.900,00 metros, próximo ao lugar Olho D'água o marco M-12A; seguindo-se a partir deste, por vários rumos e distância à margem esquerda da estrada Cocho/Olho D'água, no sentido Cocho, encontra-se no cruzamento deste com a estrada Caxingó/Formosa, o marco M-13; daí segue-se o rumo $85^{\circ}00'NW$ e distância de 400,00 metros, para encontrar à margem direita do rio Longá, o marco M-14; seguindo-se a partir deste o mesmo rumo anterior, limitando-se agora com o município de Joaquim Pires, encontra-se a 7.000,00 metros o marco M-15; deste marco, limitando-se ainda, com o município de Joaquim Pires, segue-se o rumo $3^{\circ}30'NW$ e distância de 1.900,00 metros, para encontrar o marco M-16; segue-se agora limitando-se com o município de Burití dos Lopes, o mesmo rumo anterior e na distância de 6.900,00 metros, encontra-se à margem direita da estrada São Caetano/Pau D'arco, no sentido São Caetano, o marco M-17; ainda neste sentido, segue-se por esta estrada vários rumos e distância, até

M-6; a partir deste marco, segue-se o rumo 27°00'SW e distância de 1.800,00 metros, para entrar o marco M-7; daí, segue-se em direção à BR-343 de acordo com o rumo 89°00'NE e distância de 2.000,00 metros, para encontrar à margem esquerda desta no sentido Teresina, o marco M-8; deste marco, segue-se por vários rumos e distâncias, margeando esta mesma estrada no sentido Teresina, e na distância total de 14.300,00 metros, no cruzamento desta com a estrada Canto das Esperas/Lagôa dos Cágados, está o marco M-9; deste marco, seguindo-se esta última estrada, por vários rumos e distâncias no sentido Canto das Esperas, encontra-se no cruzamento desta com a estrada Caxingó/Caraúbas, numa distância total de 14.300,00 metros, o marco M-10; deste marco, segue-se margeando esta última estrada por vários rumos e distâncias no sentido Caraúbas, até atingir a 1.900,00 metros, o marco M-11; deste marco, que se encontra no cruzamento destas estradas Caxingó/Caraúbas e São Caetano/Caraúbas, segue-se por vários rumos e distâncias margeando esta última no sentido São Caetano, até encontrar no cruzamento desta com o riacho do Sucuruiú, numa distância total de 3.350,00 metros, o marco M-12; agora seguindo-se pela margem direita deste riacho, por vários rumos e distância no sentido contrário ao natural, encontra-se numa distância total de 2.900,00 metros, próximo ao lugar Olho D'água o marco M-12A; seguindo-se a partir deste, por vários rumos e distância à margem esquerda da estrada Cocho/Olho D'água, no sentido Cocho, encontra-se no cruzamento deste com a estrada Caxingó/Formosa, o marco M-13; daí segue-se o rumo 85°00' NW e distância de 400,00 metros, para encontrar à margem direita do rio Longá, o marco M-14; seguindo-se a partir deste o mesmo rumo anterior, limitando-se agora com o município de Joaquim Pires, encontra-se a 7.000,00 metros o marco M-15; deste marco, limitando-se ainda, com o município de Joaquim Pires, segue-se o rumo 3°30' NW e distância de 1.900,00 metros, para encontrar o marco M-16; segue-se agora limitando-se com o município de Burití dos Lopes, o mesmo rumo anterior e na distância de 6.900,00 metros, encontra-se à margem direita da estrada São Caetano/Pau D'arco, no sentido São Caetano, o marco M-17; ainda neste sentido, segue-se por esta estrada vários rumos e distância, até

encontrar o marco M-18; no cruzamento desta estrada com o Estreito/Estremas, numa distância total de 7.600,00 metros; deste marco, segue-se por esta última, no sentido Estreito de acordo com vários rumos e distâncias, até encontrar no cruzamento desta com a estrada BDL-309, numa distância total de 13.100,00 metros, próximo ao lugar Cajazeira de Baixo, o marco M-19; daí, segue-se por esta última, no sentido Tucuns, até encontrar de acordo com vários rumos e distância o marco M-20, numa distância total de 9.520,00 metros, à margem esquerda da PI-211; deste marco, segue-se por vários rumos e distância esta última estrada no sentido Estreito, que se encontra à 9.400,00 metros, o marco M-21; para fechar o polígono desta área, segue-se o rumo/azimute 0°00' e encontra-se a 1.000,00 metros o marco M-1; ponto inicial do nosso levantamento, perfazendo assim 132.320,00 metros de perímetro total com área equivalente a 48.880,00 00 ha.

III - COCAL DOS ALVES - desmembrado do município de Cocal, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Cocal e o Estado do Ceará;
- b) Sul - Com o município de Piracuruca;
- c) Leste - Com o Estado do Ceará;
- d) Oeste - Com os municípios de Cocal e Piracuruca.

§ 3º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial.

Começa o perímetro do município de COCAL DOS ALVES, no marco M-1, situado no ponto de confluência das estradas PI-213 e a que dá acesso a Cocal dos Alves, desse marco, seguindo a PI-213 no sentido Estado do Ceará, na distância de 2.900,00 metros, encontra-se o marco M-2; desse marco, seguindo o rumo 17°00' SE e distância de 5.100,00 metros, encontra-se o marco M-3; desse marco, seguindo o rumo 85°00' SE e distância de 3.500,00 metros, encontra-se o

encontrar o marco M-18; no cruzamento desta estrada com o Estreito/Estremas, numa distância total de 7.600,00 metros; deste marco, segue-se por esta última, no sentido Estreito de acordo com vários rumos e distâncias, até encontrar no cruzamento desta com a estrada BDL-309, numa distância total de 13.100,00 metros, próximo ao lugar Cajazeira de Baixo, o marco M-19; daí, segue-se por esta última, no sentido Tucuns, até encontrar de acordo com vários rumos e distância o marco M-20, numa distância total de 9.520,00 metros, à margem esquerda da PI-211; deste marco, segue-se por vários rumos e distância esta última estrada no sentido Estreito, que se encontra à 9.400,00 metros, o marco M-21; para fechar o polígono desta área, segue-se o rumo/azimute 0°00' e encontra-se a 1.000,00 metros o marco M-1; ponto inicial do nosso levantamento, perfazendo assim 132.320,00 metros de perímetro total com área equivalente a 48.880,00 00 ha.

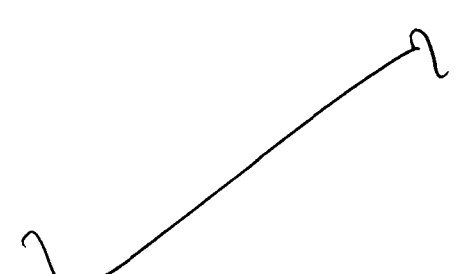
III - COCAL DOS ALVES - desmembrado do município de Cocal, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Cocal e o Estado do Ceará;
- b) Sul - Com o município de Piracuruca;
- c) Leste - Com o Estado do Ceará;
- d) Oeste - Com os municípios de Cocal e Piracuruca.

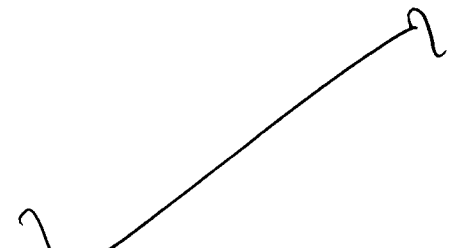
§ 3º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial.

Começa o perímetro do município de COCAL DOS ALVES, no marco M-1, situado no ponto de confluência das estradas PI-213 e a que dá acesso a Cocal dos Alves, desse marco, seguindo a PI-213 no sentido Estado do Ceará, na distância de 2.900,00 metros, encontra-se o marco M-2; desse marco, seguindo o rumo 17°00' SE e distância de 5.100,00 metros, encontra-se o marco M-3; desse marco, seguindo o rumo 85°00' SE e distância de 3.500,00 metros, encontra-se o

marco M-4; desse marco, seguindo o rumo $46^{\circ}00'$ SE e distância de 5.700,00 metros, encontra-se o marco M-5; desse marco, seguindo o rumo $66^{\circ}00'$ SE e distância de 13.500,00 metros, encontra-se o marco M-6; desse marco, seguindo o rumo $11^{\circ}30'$ SW e distância de 4.800,00 metros encontra-se o marco M-7; desse marco, seguindo o rumo $52^{\circ}30'$ SW e distância de 9.250,00 metros, encontra-se o marco M-8; desse marco, seguindo o rumo $48^{\circ}00'$ NW e distância de 5.200,00 metros encontra-se o marco M-9; desse marco, seguindo o rumo $23^{\circ}30'$ NW e distância de 5.900,00 metros encontra-se o marco M-10; desse marco, seguindo o rumo $55^{\circ}00'$ SW e distância de 14.800,00 metros, encontra-se o marco M-11; desse marco, seguindo o rumo $14^{\circ}00'$ NW e distância de 5.700,00 metros, encontra-se o marco M-12; desse marco, seguindo o rumo de $64^{\circ}00'$ NE e distância de 3.400,00 metros, encontra-se o marco M-13; desse marco, seguindo o rumo $21^{\circ}30'$ NW e distância de 5.050,00 metros, encontra-se o marco M-14; desse marco, seguindo o rumo $85^{\circ}00'$ NW e distância de 4.900,00 metros, encontra-se o marco M-15; desse marco, seguindo o rumo $38^{\circ}00'$ NE e distância de 5.100,00 metros, encontra-se o marco M-16; desse marco, seguindo o rumo $75^{\circ}00'$ NW e distância de 6.800,00 metros, encontra-se o marco M-17; $79^{\circ}00'$ SW e 900,00 metros até o marco M-18; vários rumos e distâncias margeando o riacho Baixão no sentido contrário ao natural numa distância total de 3.800,00 metros, até o marco M-19; vários rumos e distâncias margeando a estrada Lajeirão/Cocal dos Alves, numa distância total de 3.600,00 metros até o marco M-20; vários rumos e distâncias pela estrada Juazeiro/Cajueiro no sentido Juazeiro numa distância total de 5.500,00 metros, até o marco M-21; vários rumos e distância pela mesma estrada e no mesmo sentido numa distância total de 5.100,00 metros, até o marco M-22; vários rumos e distâncias pela estrada Jacarandá/Cocal dos Alves no sentido Jacarandá, numa distância total de 2.800,00 metros, até o marco M-1, ponto inicial do nosso levantamento, perfazendo assim, 124.300,00 metros de perímetro total com área equivalente a 43.910,00 00 ha.



marco M-4; desse marco, seguindo o rumo $46^{\circ}00'$ SE e distância de 5.700,00 metros, encontra-se o marco M-5; desse marco, seguindo o rumo $66^{\circ}00'$ SE e distância de 13.500,00 metros, encontra-se o marco M-6; desse marco, seguindo o rumo $11^{\circ}30'$ SW e distância de 4.800,00 metros encontra-se o marco M-7; desse marco, seguindo o rumo $52^{\circ}30'$ SW e distância de 9.250,00 metros, encontra-se o marco M-8; desse marco, seguindo o rumo $48^{\circ}00'$ NW e distância de 5.200,00 metros encontra-se o marco M-9; desse marco, seguindo o rumo $23^{\circ}30'$ NW e distância de 5.900,00 metros encontra-se o marco M-10; desse marco, seguindo o rumo $55^{\circ}00'$ SW e distância de 14.800,00 metros, encontra-se o marco M-11; desse marco, seguindo o rumo $14^{\circ}00'$ NW e distância de 5.700,00 metros, encontra-se o marco M-12; desse marco, seguindo o rumo de $64^{\circ}00'$ NE e distância de 3.400,00 metros, encontra-se o marco M-13; desse marco, seguindo o rumo $21^{\circ}30'$ NW e distância de 5.050,00 metros, encontra-se o marco M-14; desse marco, seguindo o rumo $85^{\circ}00'$ NW e distância de 4.900,00 metros, encontra-se o marco M-15; desse marco, seguindo o rumo $38^{\circ}00'$ NE e distância de 5.100,00 metros, encontra-se o marco M-16; desse marco, seguindo o rumo $75^{\circ}00'$ NW e distância de 6.800,00 metros, encontra-se o marco M-17; $79^{\circ}00'$ SW e 900,00 metros até o marco M-18; vários rumos e distâncias margeando o riacho Baixão no sentido contrário ao natural numa distância total de 3.800,00 metros, até o marco M-19; vários rumos e distâncias margeando a estrada Lajeirão/Cocal dos Alves, numa distância total de 3.600,00 metros até o marco M-20; vários rumos e distâncias pela estrada Juazeiro/Cajueiro no sentido Juazeiro numa distância total de 5.500,00 metros, até o marco M-21; vários rumos e distância pela mesma estrada e no mesmo sentido numa distância total de 5.100,00 metros, até o marco M-22; vários rumos e distâncias pela estrada Jacarandá/Cocal dos Alves no sentido Jacarandá, numa distância total de 2.800,00 metros, até o marco M-1, ponto inicial do nosso levantamento, perfazendo assim, 124.300,00 metros de perímetro total com área equivalente a 43.910,00 00 ha.



IV - SÃO MIGUEL DO FIDALGO, desmembrado dos municípios de São José do Peixe e Paes Landim, com sede no povoado do mesmo nome em São José do Peixe, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com os municípios de Colônia do Piauí e Santo Inácio do Piauí;
- b) Sul - Com o município de Paes Landim;
- c) Leste - Com o município de Santo Inácio do Piauí;
- d) Oeste - Com o município de São José do Peixe.

§ 4º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de SÃO MIGUEL DO FIDALGO, no marco M-1, situado na divisa dos municípios de Colônia do Piauí e Santo Inácio do Piauí, a partir deste, segue-se com os seguintes rumos e distâncias até fechar o polígono: 33°30' SE e 9.200,00 metros até o marco M-2; 29°00' SW e 13.600,00 metros até o marco M-3; 95°00' SW e 9.300 metros até o marco M-4; 50°00' SE e 16.200,00 metros até o marco M-5; 89°30' NW e 16.540,00 metros até o marco M-6; vários rumos e distâncias margeando a estrada PAL - 351 no sentido Socorro do Piauí, numa distância total de 8.550,00 metros até o marco M-7; 47°00' NW e 1.700,00 metros até o marco M-8; 23°00' NW e 16.200,00 metros até o marco M-9; 3°30' NE e 6.100,00 metros até o marco M-10; vários rumos e distâncias pela estrada São José do Peixe/Paes Landim, no sentido da primeira numa distância total de 3.800,00 metros até o marco M-11, vários rumos e distâncias pela estrada São José do Peixe/Oeiras no sentido desta última até a bifurcação para São Miguel do Fidalgo numa distância total de 11.250,00 metros, onde se encontra o marco M-12; vários rumos e distâncias pela mesma estrada e no mesmo sentido numa distância total de 16.600,00 metros até o marco M-13; 79°00' SE e 10.800,00 metros até o marco M-1, ponto inicial do nosso levantamento, perfazendo assim, 139.840,00 metros de perímetro total com área equivalente a 78.090,00 ha.

IV - SÃO MIGUEL DO FIDALGO, desmembrado dos municípios de São José do Peixe e Paes Landim, com sede no povoado do mesmo nome em São José do Peixe, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com os municípios de Colônia do Piauí e Santo Inácio do Piauí;
- b) Sul - Com o município de Paes Landim;
- c) Leste - Com o município de Santo Inácio do Piauí;
- d) Oeste - Com o município de São José do Peixe.

§ 4º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de SÃO MIGUEL DO FIDALGO, no marco M-1, situado na divisa dos municípios de Colônia do Piauí e Santo Inácio do Piauí, a partir deste, segue-se com os seguintes rumos e distâncias até fechar o polígono; 33°30' SE e 9.200,00 metros até o marco M-2; 29°00' SW e 13.600,00 metros até o marco M-3; 95°00' SW e 9.300 metros até o marco M-4; 50°00' SE e 16.200,00 metros até o marco M-5; 89°30' NW e 16.540,00 metros até o marco M-6; vários rumos e distâncias margeando a estrada PAL - 351 no sentido Socorro do Piauí, numa distância total de 8.550,00 metros até o marco M-7; 47°00' NW e 1.700,00 metros até o marco M-8; 23°00' NW e 16.200,00 metros até o marco M-9; 3°30' NE e 6.100,00 metros até o marco M-10; vários rumos e distâncias pela estrada São José do Peixe/Paes Landim, no sentido da primeira numa distância total de 3.800,00 metros até o marco M-11, vários rumos e distâncias pela estrada São José do Peixe/Oeiras no sentido desta última até a bifurcação para São Miguel do Fidalgo numa distância total de 11.250,00 metros, onde se encontra o marco M-12; vários rumos e distâncias pela mesma estrada e no mesmo sentido numa distância total de 16.600,00 metros até o marco M-13; 79°00' SE e 10.800,00 metros até o marco M-1, ponto inicial do nosso levantamento, perfazendo assim, 139.840,00 metros de perímetro total com área equivalente a 78.090,00 ha.

Art. 2º - A instalação dos Municípios constantes desta Lei ocorrerá com a posse dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país, salvo legislação federal em contrário.

§ 1º - Até a instalação, os territórios dos novos municípios continuarão a ser administrados pelos municípios de origem.

§ 2º - Instalados os novos municípios, os Prefeitos remeterão às Câmaras Municipais, sem prejuízo de iguais providências para o exercício seguintes:

I - até o segundo dia útil do primeiro período legislativo, a proposta da lei de diretrizes orçamentárias;

II - quinze dias após a sanção da lei de diretrizes, a proposta orçamentária do exercício.

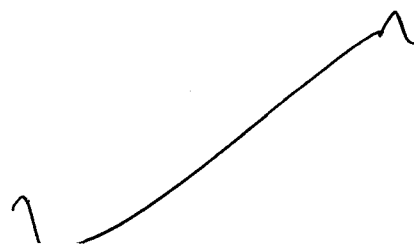
§ 3º - Instalados os novos municípios, passam a integrar o seu quadro de pessoal os servidores municipais estáveis, residentes na área emancipada, salvo se optarem pela continuidade do vínculo funcional com o município de origem.

§ 4º - Até que tenha legislação própria, vigorará nos novos municípios a legislação do município de origem.

§ 5º - Os bens públicos municipais, situados no território desmembrado, serão incorporados à propriedade do novo município, na data de sua instalação.

Art. 3º - Os municípios de que trata esta Lei não poderão gastar com pessoal, durante cinco anos após sua instalação, mais de cinquenta por cento de suas receitas orçamentárias, sendo-lhes vedado, ainda, no mesmo período:

I - criar mais de três secretarias ou órgãos a elas equiparados;



Art. 2º - A instalação dos Municípios constantes desta Lei ocorrerá com a posse dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país, salvo legislação federal em contrário.

§ 1º - Até a instalação, os territórios dos novos municípios continuarão a ser administrados pelos municípios de origem.

§ 2º - Instalados os novos municípios, os Prefeitos remeterão às Câmaras Municipais, sem prejuízo de iguais providências para o exercício seguintes:

I - até o segundo dia útil do primeiro período legislativo, a proposta da lei de diretrizes orçamentárias;

II - quinze dias após a sanção da lei de diretrizes, a proposta orçamentária do exercício.

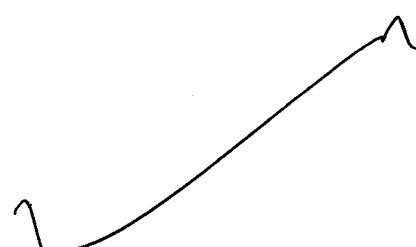
§ 3º - Instalados os novos municípios, passam a integrar o seu quadro de pessoal os servidores municipais estáveis, residentes na área emancipada, salvo se optarem pela continuidade do vínculo funcional com o município de origem.

§ 4º - Até que tenha legislação própria, vigorará nos novos municípios a legislação do município de origem.

§ 5º - Os bens públicos municipais, situados no território desmembrado, serão incorporados à propriedade do novo município, na data de sua instalação.

Art. 3º - Os municípios de que trata esta Lei não poderão gastar com pessoal, durante cinco anos após sua instalação, mais de cinquenta por cento de suas receitas orçamentárias, sendo-lhes vedado, ainda, no mesmo período:

I - criar mais de três secretarias ou órgãos a elas equiparados;



II - gastar mais de quatro por cento de sua receita com remuneração dos vereadores.

Art. 4º - A Câmara Municipal, no prazo de seis meses após instalação do novo município, votará a Lei Orçamentária respectiva, e dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços de seus membros, que a promulgarão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 27 de dezembro
1995.

Francisco de Assis de Sousa
GOVERNADOR DO ESTADO

Ally Fuchs
SECRETÁRIO DE GOVERNO

II - gastar mais de quatro por cento de sua receita com remuneração dos vereadores.

Art. 4º - A Câmara Municipal, no prazo de seis meses após instalação do novo município, votará a Lei Orçamentária respectiva, e dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços de seus membros, que a promulgarão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 27 de dezembro
1995.

Francisco de Assis de Sousa
GOVERNADOR DO ESTADO

Ally Fuchs
SECRETÁRIO DE GOVERNO